



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE APOIO AS COMISSÕES	
COMISSÃO PARA A ÉTICA, A CIDADANIA E A COMUNICAÇÃO	
CPECC	
N.º ÚNICO	481366
ENTRADA / SAÍDA N.º	493 DATA 04/12/2013

C.A. 1349 28 NOV 13

GDA - Cooperativa de Gestão dos Direitos dos
Artistas, Intérpretes ou Executantes, CRL.
Rua Joaquim Agostinho, 14B
1750-126 Lisboa

Registada com A/R

Assunto: Vossa carta datada de 7 de Novembro de 2013.

Exmos. Senhores,

Na sequência da vossa carta acima referida, que mereceu a nossa melhor atenção, informamos o seguinte:

A RTP desconhece em absoluto a existência de alegadas cláusulas nos contratos celebrados entre os produtores audiovisuais e cinematográficos e os artistas. Consequentemente desconhece também quais são os produtores que alegadamente as inserem nos contratos de representação. Ignora também a que situações concretas a GDA se refere.

Aproveitamos para esclarecer V. Exas., que a RTP nos contratos que negocia e celebra com os produtores audiovisuais e cinematográficos não impõe, nem poderia fazê-lo, qualquer tipo de cláusula. Os contratos são livremente negociados e as suas cláusulas são discutidas num espírito de boa-fé, de acordo com o respeito dos mais sãos princípios negociais e no estrito cumprimento da lei, nomeadamente da legislação aplicável sobre direitos de autor e direitos conexos.

Acresce que a RTP é totalmente alheia às relações contratuais que os artistas estabelecem com os produtores. A RTP, através dos contratos de produção que celebra com os produtores, unicamente acautela que os produtores assegurem dos artistas, intérpretes e executantes os direitos necessários atendendo aos fins dos contratos respetivos, sempre de acordo com a lei.

Handwritten signature



RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL SA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Não há, pois, nos contratos de produção celebrados com os produtores audiovisuais e cinematográficos nenhuma obrigação que imponha cláusulas que alegadamente não respeitem a lei.

Consideramos, pois, ilegítima e abusiva a conclusão da GDA de que a inserção deste tipo de cláusulas constitua imposição da RTP, o que clara e frontalmente refuta e não aceita.

Com os melhores cumprimentos.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

António José Teixeira

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ENTRE:

“AR DE FILMES, Lda.”, com sede em Lisboa, Rua da Imprensa Nacional, n.º 85 1250 - 024 Lisboa, pessoa colectiva n.º 503 506 168, aqui representada pelo seu Sócio Gerente Alexandre Oliveira adiante designada como PRODUTOR ou PRIMEIRA CONTRAENTE

E

_____ contribuinte n.º _____
residente _____ e adiante designado
SEGUNDO CONTRAENTE ou ATOR,

Considerando que:

a) **A AR DE FILMES, LDA.**, é a entidade que tem a seu cargo a produção do filme com título provisório ou definitivo “Os Maias” de João Botelho, **adiante também designado Filme;**

b) **O Segundo Contraente participará como ator** no filme acima referido;

É acordado e reduzido a escrito o presente instrumento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

1. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a prestar os seus serviços como ator, no âmbito do Filme com o título provisório ou definitivo “Os Maias”, a filmar no período entre os dias 14 de outubro e 23 de dezembro.
2. Por meio do presente contrato, compromete-se o SEGUNDO CONTRAENTE a desempenhar, no filme referido, a personagem de “Jovem Afonso da Maia”.

Cláusula Segunda

Obrigações da Produtora

1. Criar todas as condições necessárias ao bom desempenho, pelo SEGUNDO CONTRAENTE, das funções que lhe incumbem.
2. Incluir o nome da Ator no genérico do Filme de uma forma destacada.
3. Pagar durante a produção do Filme, refeição (almoço ou jantar) que venha a coincidir com as horas de filmagens ou a subsídio de alimentação no montante de 10€ (dez euros) por refeição, nos casos em que a produção do filme não possa fornecer a refeição.
4. Como contrapartida da sua prestação, a PRIMEIRA CONTRAENTE paga ao SEGUNDO CONTRAENTE, a quantia líquida de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) por cada sessão de filmagem, englobando tal remuneração a contrapartida dos serviços prestados como Ator, incluindo o trabalho preparatório e de ensaio, e a cedência dos respectivos direitos de autor e direitos conexos e demais autorizações prestadas, sem prejuízo do direito à remuneração equitativa prevista nos números 3 e 4 do artigo 178º do CDADC.
5. As partes acordam em interpretar o termo sessão como dizendo respeito a um dia de filmagem em que o SEGUNDO CONTRAENTE, convocado para filmar, esteja presente no plateau de filmagens; cada sessão de rodagem terá a duração máxima de 12 (doze) horas devendo mediar entre cada sessão pelo menos 12 (doze) horas.
6. A quantia referida no número 4 da presente cláusula será paga, pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao SEGUNDO CONTRAENTE, no início da semana seguinte à data da sessão e pelo número de sessões efectivamente realizadas.
7. As quantias indicadas nos números anteriores serão pagas pela PRIMEIRA CONTRAENTE contra a entrega, pelo SEGUNDO CONTRAENTE, do respectivo recibo.
8. Caso a produção do venha a ser interrompida temporária ou definitivamente, não poderá a PRIMEIRA CONTRAENTE reclamar do SEGUNDO CONTRAENTE a restituição de qualquer quantia por este já recebida.

Cláusula Terceira

Obrigações do Ator

Pelo presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a:

1. O Segundo Contraente compromete-se perante a Primeira Contraente a estar disponível entre 14 de outubro e 23 de dezembro de 2013, período durante o qual terão lugar as filmagens do filme.
2. Da mesma forma, compromete-se o Segundo Contraente a comparecer no local e às horas previamente determinadas pela Primeira Contraente como sendo dias de filmagens, que deverão ser comunicadas àquele com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência responsabilizando-se pelos danos que a sua ausência injustificada venha a causar a esta última.
3. Caso ocorram circunstâncias que impeçam a realização das filmagens, como seja a verificação de condições climatéricas adversas ou outras, o Segundo Contraente manter-se-á à disposição da Primeira Contraente para a realização das filmagens em data a acordar.
4. No caso de ser necessário proceder a dobragens, o SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a participar num máximo de 2 sessões de dobragens ou de registo magnético em pós-produção, com a duração máxima de 12 (doze) horas por sessão, em datas a acordar entre as partes, sem que haja lugar ao pagamento, pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao SEGUNDO CONTRAENTE, de qualquer outra quantia a título de remuneração
5. Caso a data prevista na Cláusula Primeira para a conclusão do filme não seja cumprida, em virtude de ainda estarem a decorrer filmagens e/ou dobragens extra, mantêm-se as obrigações decorrentes do presente contrato para ambas as partes.

Cláusula Quarta

Cedência de direitos de autor e conexos

1. O montante indicado na cláusula 2.^a do presente contrato inclui a autorização, por parte do SEGUNDO CONTRAENTE, para a gravação e o registo da sua imagem e voz, em suporte de filme, vídeo ou qualquer outro, destinados à produção do Filme com o título provisório ou definitivo “Os Maias”, de João Botelho.
2. Pelo presente contrato o SEGUNDO CONTRAENTE transmite à PRIMEIRA CONTRAENTE todo o conteúdo patrimonial sobre todos os direitos de autor e conexos sobre a sua prestação a que haja lugar no âmbito do presente contrato.
3. No âmbito da exploração cinematográfica o SEGUNDO CONTRAENTE cede à PRIMEIRA CONTRAENTE os direitos necessários à prática de todos actos que entenda adequados à produção, distribuição e exibição do Filme em salas de cinema públicas, ou outras, com carácter gratuito ou oneroso, tanto no sector comercial ou não comercial;
4. Para efeitos da exploração cinematográfica do Filme, à PRIMEIRA CONTRAENTE assiste o direito de fixar a obra cinematográfica em qualquer suporte adequado, conhecido, desconhecido ou que venha a ser inventado, bem como fazer cópias ou reproduções que entender necessárias;
5. Os direitos de exploração cinematográfica compreendem o direito de obter e estabelecer várias versões do filme, **nomeadamente** em versões de duração de duas horas ou de três horas, bem como o apresentar em televisão e sobre a forma de serie em diversos episódios, utilizando para isso todos os enquadramentos, as imagens a preto e branco e a cores, os sons originais, as dobragens, as legendas ou as sublegendas, bem como as fotografias fixas.
6. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, igualmente, por si ou por terceiros, proceder à dobragem e legendagem do Filme, o que poderá incluir a modificação do respectivo título, a tradução do guião para qualquer língua, bem como as adaptações necessárias para a dobragem das interpretações originais da obra, proceder às dobragens das músicas,

assim como transcrever pela forma mais conveniente os diálogos da versão original para outras línguas.

7. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, ainda, reproduzir, por si ou por terceiros, em todas as línguas, resumos do Filme, ilustrados ou não, que se destinem directamente à publicidade e/ou promoção do mesmo e, se necessário, as letras da música poderão ser publicadas em revistas ou magazines.

8.No âmbito da exploração cinematográfica, o SEGUNDO CONTRAENTE cede à PRIMEIRA CONTRAENTE o direito de proceder a todas as formas de exploração secundária do Filme, por todos os meios, conhecidos, desconhecidos ou que venham a ser inventados, podendo para o efeito fazer as cópias e reproduções que entender necessárias, nomeadamente o direito de explorar o filme, sob qualquer forma de videogramas (videocassetes, videodiscos, CD, K 7 ou qualquer outro suporte) destinados à venda ou aluguer para uso privada do público.

9. O direito de exhibir ou de fazer exhibir o filme através de teledifusão, em qualquer versão, dobrada ou legendada, através de todos os processos inerentes a este modo de exploração.

10.Os direitos transmitidos nos termos dos números precedentes incluem, entre outros, os seguintes géneros de exploração: televisiva via hertesiana, via cabo, via satélite, Pay TV, pagamento por visionamento, por assinatura, CATV, audiovisuais em geral, videocassetes, DVD, CD-ROM, CD-Laser disk, todas as formas de exploração interactiva, sem prejuízo da remuneração equitativa referida nos números 3 e 4 do artigo 178º do CDADC.

11.Para efeitos do número anterior a PRIMEIRA CONTRAENTE poderá proceder por si ou por terceiros à dobragem e legendagem do Filme, o que inclui a modificação do respectivo título, a tradução do guião para qualquer língua bem como as adaptações necessárias para dobrar as interpretações originais da obra, assim como transcrever pela forma mais conveniente os diálogos da versão original para outras línguas, desde que, em qualquer caso, não seja desvirtuada ou modificada, por qualquer meio ou forma, a prestação do Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Tempo e delimitação territorial

Os direitos estipulados na Cláusula anterior poderão ser exercidos em todo o mundo, por uma ou mais vezes, com o limite temporal máximo previsto na Lei, não havendo lugar a qualquer outra remuneração suplementar, para além da prevista no presente contrato.

Cláusula Sexta

Cessão

À PRIMEIRA CONTRAENTE é lícito ceder a totalidade dos direitos que lhe advêm da celebração do presente contrato.

Cláusula sétima

Incumprimento

1.O incumprimento, por parte do Ator, das obrigações decorrentes do presente contrato, por facto que lhe seja imputável, a título de dolo ou negligência, e que determine a impossibilidade de filmar nas datas previstas ou a sua substituição, confere à Produtora a faculdade de resolver o contrato, ficando o Ator obrigado a indemnizá-la pelos danos sofridos.

2.Não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios à vontade das partes, designadamente, doenças, greves, terremotos ou inundações.

Cláusula oitava

Foro

Qualquer litígio emergente do presente contrato será dirimido no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é realizado em duplicado sendo cada exemplar assinado e rubricado, respectivamente, por cada CONTRAENTE.

Lisboa, _____

O PRIMEIRO CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE

**CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ENTRE:

“AR DE FILMES, Lda.”, com sede em Lisboa, Rua da Imprensa Nacional, nº 85 1250 - 024 Lisboa, pessoa colectiva nº 503 506 168, aqui representada pelo seu Sócio Gerente Alexandre Oliveira adiante designada como PRODUTOR ou PRIMEIRA CONTRAENTE

E

L'Agence- Agência de Modelos Lda, contribuinte n.º 509 211 798 residente em Praça do Príncipe Real nº18, 1250-180 Lisboa neste acto representada adiante designada por ATRIZ ou SEGUNDO CONTRAENTE,

Considerando que:

a) A AR DE FILMES, LDA., é a entidade que tem a seu cargo a produção do filme com título provisório ou definitivo “Os Maias” de João Botelho, **adiante também designado Filme;**

b) O Segundo Contraente participará como ator no filme acima referido;

É acordado e reduzido a escrito o presente instrumento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objecto

1. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a prestar os seus serviços como ator, no âmbito do Filme com o título provisório ou definitivo “Os Maias”, a filmar no período entre os dias 14 de outubro e 23 de dezembro.

2. Por meio do presente contrato, compromete-se o SEGUNDO CONTRAENTE a desempenhar, no filme referido, a personagem de “

Cláusula Segunda

Obrigações da Produtora

1. Criar todas as condições necessárias ao bom desempenho, pelo SEGUNDO CONTRAENTE, das funções que lhe incumbem.
2. Incluir o nome da Ator no genérico do Filme de uma forma destacada.
3. Pagar durante a produção do Filme, refeição (almoço ou jantar) que venha a coincidir com as horas de filmagens ou a subsídio de alimentação no montante de 10€ (dez euros) por refeição, nos casos em que a produção do filme não possa fornecer a refeição.
4. Como contrapartida da sua prestação, a PRIMEIRA CONTRAENTE paga ao SEGUNDO CONTRAENTE, a quantia ilíquida de € , correspondendo 50% desse valor à contrapartida dos serviços prestados como Ator, incluindo o trabalho preparatório e de ensaio, e o remanescente pela cedência dos respectivos direitos de autor e direitos conexos.
5. O montante referido no número anterior será pago por meio de cheque, contra a entrega do recibo correspondente, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias e emitidos em nome de Ar de Filmes Lda, pelo SEGUNDO CONTRAENTE, sendo liquidado até 30 (trinta) dias após a recepção da factura
6. Caso a produção do venha a ser interrompida temporária ou definitivamente, não poderá a PRIMEIRA CONTRAENTE reclamar do SEGUNDO CONTRAENTE a restituição de qualquer quantia por este já recebida.

Cláusula Terceira

Obrigações do Ator

Pelo presente contrato, o Segundo Contraente obriga-se a:

1. O Segundo Contraente compromete-se perante a Primeira Contraente a estar disponível entre 14 de outubro e 23 de dezembro de 2013, período durante o qual terão lugar as filmagens do filme.
2. Da mesma forma, compromete-se o Segundo Contraente a comparecer no local e às horas previamente determinadas pela Primeira Contraente como sendo dias de

filmagens, que deverão ser comunicadas àquele com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, responsabilizando-se pelos danos que a sua ausência injustificada venha a causar a esta última.

3. Caso ocorram circunstâncias que impeçam a realização das filmagens, como seja a verificação de condições climatéricas adversas ou outras, o Segundo Contraente manter-se-á à disposição da Primeira Contraente para a realização das filmagens em data a acordar.

4. No caso de ser necessário proceder a dobragens, o SEGUNDO CONTRAENTE compromete-se a participar num máximo de 2 sessões de dobragens ou de registo magnético em pós-produção, em datas a acordar entre as partes, sem que haja lugar ao pagamento, pela PRIMEIRA CONTRAENTE ao SEGUNDO CONTRAENTE, de qualquer outra quantia a título de remuneração

5. Caso a data prevista na Cláusula Primeira para a conclusão do filme não seja cumprida, em virtude de ainda estarem a decorrer filmagens e/ou dobragens extra, mantêm-se as obrigações decorrentes do presente contrato para ambas as partes.

Cláusula Quarta

Cedência de direitos de autor e conexos

1. O montante indicado na cláusula 2.^a do presente contrato inclui a autorização, por parte do SEGUNDO CONTRAENTE, para a gravação e o registo da sua imagem e voz, em suporte de filme, vídeo ou qualquer outro, destinados à produção do Filme com o título provisório ou definitivo "Os Maias", de João Botelho.

2. Pelo presente contrato o SEGUNDO CONTRAENTE transmite à PRIMEIRA CONTRAENTE todo o conteúdo patrimonial de todos os direitos de autor e conexos a que haja lugar no âmbito do presente contrato.

3. No âmbito da exploração cinematográfica o SEGUNDO CONTRAENTE cede à PRIMEIRA CONTRAENTE os direitos necessários à prática de todos actos que entenda adequados à produção, distribuição e exibição do Filme em salas de cinema públicas, ou outras, com carácter gratuito ou oneroso, tanto no sector comercial ou não comercial;

4. Para efeitos da exploração cinematográfica do Filme, à PRIMEIRA CONTRAENTE assiste o direito de fixar a obra cinematográfica em qualquer suporte adequado, conhecido, desconhecido ou que venha a ser inventado, bem como fazer cópias ou reproduções que entender necessárias;

5. Os direitos de exploração cinematográfica compreendem o direito de obter e estabelecer várias versões do filme, nomeadamente em versões de duração de duas horas ou de três horas, bem como o apresentar em televisão e sobre a forma de série em diversos episódios, utilizando para isso todos os enquadramentos, as imagens a preto e branco e a cores, os sons originais, as dobragens, as legendas ou as sublegendas, bem como as fotografias fixas.

6. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, igualmente, por si ou por terceiros, proceder à dobragem e legendagem do Filme, o que poderá incluir a modificação do respectivo título, a tradução do guião para qualquer língua, bem como as adaptações necessárias para a dobragem das interpretações originais da obra, proceder às dobragens das músicas, assim como transcrever pela forma mais conveniente os diálogos da versão original para outras línguas.

7. A PRIMEIRA CONTRAENTE poderá, ainda, reproduzir, por si ou por terceiros, em todas as línguas, resumos do Filme, ilustrados ou não, que se destinem directamente à publicidade e/ou promoção do mesmo e, se necessário, as letras da música poderão ser publicadas em revistas ou magazines.

8. No âmbito da exploração cinematográfica, o SEGUNDO CONTRAENTE cede à PRIMEIRA CONTRAENTE o direito de proceder a todas as formas de exploração secundária do Filme, por todos os meios, conhecidos, desconhecidos ou que venham a ser inventados, podendo para o efeito fazer as cópias e reproduções que entender necessárias, nomeadamente o direito de explorar o filme, sob qualquer forma de videogramas (videocassetes, videodiscos, CD, K 7 ou qualquer outro suporte) destinados à venda ou aluguer para uso privada do público.

9. O direito de exhibir ou de fazer exhibir o filme através de teledifusão, em qualquer versão, dobrada ou legendada, através de todos os processos inerentes a este modo de exploração.

10. Os direitos transmitidos nos termos dos números precedentes incluem, entre outros, os seguintes géneros de exploração: televisiva via hertesiana, via cabo, via satélite, Pay TV, pagamento por visionamento, por assinatura, CATV, audiovisuais em geral, videocassetes, DVD, CD-ROM, CD-Laser disk, todas as formas de exploração interactiva

11. Para efeitos do número anterior a PRIMEIRA CONTRAENTE poderá proceder por si ou por terceiros à dobragem e legendagem do Filme, o que inclui a modificação do respectivo título, a tradução do guião para qualquer língua bem como as adaptações necessárias para dobrar as interpretações originais da obra, assim como transcrever pela forma mais conveniente os diálogos da versão original para outras línguas, desde que, em qualquer caso, não seja desvirtuada a prestação do Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Tempo e delimitação territorial

Os direitos estipulados na Cláusula anterior poderão ser exercidos em todo o mundo, por uma ou mais vezes, com o limite temporal máximo previsto na Lei, não havendo lugar a qualquer outra remuneração suplementar, para além da prevista no presente contrato.

Cláusula Sexta

(Cessão)

A PRIMEIRA CONTRAENTE é ilícito ceder a totalidade dos direitos que lhe advêm da celebração do presente contrato.

Cláusula sétima

(Incumprimento)

1. O incumprimento, por parte do Ator, das obrigações decorrentes do presente contrato, por facto que lhe seja imputável, a título de dolo ou negligência, e que determine a impossibilidade de filmar nas datas previstas ou a sua substituição, confere à Produtora a faculdade de resolver o contrato, ficando o Ator obrigado a indemnizá-la pelos danos sofridos.

2. Não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento causados por factos completamente alheios à vontade das partes, designadamente, doenças, greves, terremotos ou inundações.

Cláusula oitava

(Foro)

Qualquer litígio emergente do presente contrato será dirimido no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é realizado em duplicado sendo cada exemplar assinado e rubricado, respectivamente, por cada CONTRAENTE.

Lisboa, _____

O PRIMEIRO CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE

CONTRATO DE ENCOMENDA DE PRESTAÇÃO ARTÍSTICA

ENTRE:

SONORIZACION Y DOBLAJES sociedade anónima com sede na Sanchez Pacheco, 91, Madrid 28002 Spain, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11930 com o capital social de _____ Euros (_____ €) integralmente realizado, pessoa colectiva n.º 505281503, neste acto representada pelo Sr. _____, na qualidade de Procurador, adiante designada por "PRIMEIRA CONTRAENTE".

E _____, residente em _____, portador do B.I. n.º _____, emitido em Cartão de Cidadão por _____, contribuinte n.º _____, adiante designado por "SEGUNDO CONTRAENTE"

CONSIDERANDO

- QUE a PRIMEIRA CONTRAENTE celebrou um contrato com a WARNER BROS. ENTERTAINMENT INC. (adiante designada por "WARNER"), nos termos do qual a PRIMEIRA CONTRAENTE se obrigou a executar e a entregar à WARNER a banda dobrada em português de Filme "Ben 10: Omniverse" (episodos 1-17, 22, 23 & 26), e que dele faz parte integrante (o "Filme");
- QUE a PRIMEIRA CONTRAENTE, nos termos do referido contrato, fornecerá à WARNER a tradução, a adaptação e a substituição vocal para a versão portuguesa do Filme;
- QUE a PRIMEIRA CONTRAENTE seleccionou e contratou diversas pessoas para executar as actividades acima referidas, tendo encomendado especificadamente ao SEGUNDO CONTRAENTE a prestação artística descrita no n.º 2 do Anexo ao presente Contrato (a "Prestação Artística").
- QUE o SEGUNDO CONTRAENTE acordou em executar a Prestação Artística.
- É celebrado o presente CONTRATO DE ENCOMENDA DE PRESTAÇÃO ARTÍSTICA, o qual se regula pelas cláusulas seguintes e, no omissis, pela legislação aplicável:
1. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a executar, por encomenda da PRIMEIRA CONTRAENTE, a Prestação Artística, conforme está definida no n.º 2 do Anexo ao presente Contrato, mediante o pagamento da remuneração fixada no n.º 3 do mesmo Anexo.
 2. Fica expressamente convencionado que a titularidade dos direitos de autor e direitos conexos emergentes da Prestação Artística caberá, em exclusivo, à PRIMEIRA CONTRAENTE, a qual, no âmbito do contrato que celebrou com a WARNER referido no primeiro Considerando, transmitirá todos esses direitos a favor da WARNER.

3. A remuneração prevista *supra* na Cláusula 1 e fixada no n.º 3 do Anexo ao presente Contrato inclui todas e quaisquer formas de utilização da Prestação Artística, nomeadamente a sua fixação, reprodução, transmissão e comercialização, bem como quaisquer direitos de uso e exploração da Prestação Artística, sem qualquer restrição quanto ao tipo e por qualquer meio já existente ou que venha a ser inventado e bem assim o direito de transmissão, total ou parcial, a título definitivo ou temporário, de tais direitos a terceiros.

O SEGUNDO CONTRAENTE não poderá impedir a difusão, a fixação ou a reprodução, por qualquer meio, da Prestação Artística que venha a ser feita pela PRIMEIRA CONTRAENTE ou por terceiro a quem esta vier a transmitir os direitos de autor e direitos conexos, não tendo o SEGUNDO CONTRAENTE direito a qualquer remuneração adicional para além da que está estipulada no presente Contrato.

4. Ficará ao critério da PRIMEIRA CONTRAENTE, com inteira discricionariedade, a indicação ou não do nome do SEGUNDO CONTRAENTE nas divulgações que venham a ser feitas da Prestação Artística. O facto de o nome do SEGUNDO CONTRAENTE ser indicado em alguma divulgação da Prestação Artística não obriga a PRIMEIRA CONTRAENTE a indicá-lo em divulgações subsequentes.
5. O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se ainda a entregar à PRIMEIRA CONTRAENTE todos os documentos que sejam necessários para a boa execução do presente Contrato, bem como a praticar todos os actos jurídicos e assinar todas as escrituras e documentos adicionais que sejam necessários para assegurar que a PRIMEIRA CONTRAENTE seja titular de todos os direitos de autor e direitos conexos referidos *supra* nas Cláusulas 2 e 3.

Feito em Lisboa, aos 23 dias do mês de Setembro do ano de 2013, em dois exemplares, devidamente selados, rubricados e assinados, ficando cada uma das partes com o seu.

PELA PRIMEIRA CONTRAENTE

O SEGUNDO CONTRAENTE

LISTAR PERSONAGENS ATUADØS
(LIST ROLES PLAYED)

SDI - DUBBING ASSIGNMENT OF RIGHTS

Project: _____ Episode: _____

Dubbing Studio: Santa Claus – Audio Visual Lda ("Studio")

Performer's Name: _____ ("Performer")

The "Service(s)" shall include, without limitation: *[check all that apply]*

Director (Dialogue): Director (Vocal):

Translator: Adapter: Writer: Lyricist:

Dialogue replacement only: Vocals only: Dialogue and vocals:

Role(s) performed: _____

The undersigned Performer hereby agrees to perform the Services above-referenced and as otherwise required by Studio in connection with the Portuguese language dubbed version of the Project (the "Version"), for the benefit of SDI Media A/S ("SDI").

1. In connection with Performer's engagement by Studio to render the above-mentioned services and any other service connected with the Version, Performer does hereby exclusively and irrevocably assign, transfer and sell to Studio and expressly authorize Studio to fully and exclusively assign and transfer to SDI. (which includes its successors, assigns, licensees) throughout the universe and in perpetuity (or the maximum period allowable under relevant law), any and all rights of every kind and character including all present and future rights, which have or will come into existence in connection with Performer's services for the Version. Without limiting the foregoing, the Performer hereby expressly assigns to Studio all rights in and to the Performer's services including but not limited to:

(a) all present and future copyright and other intellectual property, neighbouring, economic and other exploitation and related rights and all other rights in and to the Version in the fullest period prescribed by applicable law (including all their renewals and extensions) including the right not to exploit, the right of reproduction, the right of distribution and communication to the public by means of sale, lease, loan or in any other manner for public or private use (except those expressly considered by applicable law to be non-transferable, non-assignable or not for sale); and

(b) all rights to the use of the Performer's services and the Version in whole or in part with or independent of visual aspects in all media, technologies and forms, tangible or intangible, now known or later developed or hereafter devised or utilized whether such media, technologies and/or forms are in current use or exist only in research or prototype stages or may be developed in the future, such rights to include but not be limited to non-theatrical (e.g., airlines, ships, hospitals, hotels, military bases, etc.), all forms of home video (e.g., video cassettes including 1/2" VHS, 3/4" VHS, 8mm, Digital Video Cassette, MiniDV, HDV, DVD (digital versatile disk), HD-DVD and/or Blu-Ray, laser disk, video-on-demand, Video CD, mini-CD, sing-a-longs, etc.), all forms of television no matter what mode of delivery or type (e.g., satellite, cable, fiberoptics, video-on-demand services, pay per view, broadcast HDTV, free TV, pay TV, via computer services, via Internet, via digital platform, or any combination thereof, etc.), personal television products, personal video recorders, smart TV services, home servers, digital video recorders (e.g., TiVo™, Replay TV™, etc.), all forms of audio exploitation, soundtrack record rights (e.g., phonograms, audio cassettes, compact disks, mini-disks, webcasts, MP3s, read-a-longs, sing-a-longs, CD+Gs (CD plus graphics), radio transmissions, compilations, mobile phone ringtones, ringback tones, and all other mobile phone products and services, private or public presentations or broadcast or other transmissions of any kind including but not limited to wireless communication (including without limitation mobile phones, short messaging services (SMS), and multi-media messaging services (MMS) and personal digital assistants or PDAs), live performances and shows (e.g., in stage shows, theme parks, retail stores, auditoriums, ice shows, etc.), all forms of consumer products and merchandising of any nature (including publishing, educational products, toys and games of all descriptions and formats, video games and consumer electronics, plush, entertainment media and premiums and promotions, mobile phone outer-casings, etc.), all forms of computer products and uses (e.g., CD-ROM, CD-I, DVD-Rom, desktop wallpaper, images, cursors, icons and screensavers, Internet and all associated on-line services, all interactive and digital formats, solid state devices, etc.), all commercial and non-commercial uses, and all promotional marketing or advertising uses; and

(c) The right but not the obligation to use Performer's name, likeness, biography, voice and any characterizations thereof in connection with the exploitation or use of the Version in whole or in part, including in connection with marketing, publicity, promotion, merchandising, advertising or other exploitation of the Project (except personal

All Rights Excluding Theatrical

endorsements without Performer's prior consent), except any rights expressly considered by applicable law to be non-transferable, non-assignable or not for sale.

2. The Performer expresses consent for making changes, deletions and abbreviations to Performer's work and to otherwise edit, adapt, arrange, or otherwise alter the Version and the individual contributor's Services for the purposes of the exploitation or use of the Version and the Project, as determined in Studio's (or Studio's client's) sole discretion. Studio does not undertake or guarantee that there will be any use or other exploitation of the Performer's services or the Version, whether as part of the Version or otherwise.

3. As full and final consideration for the Performer's services hereunder and the full and irrevocable assignment of all rights as set forth herein and as available to the maximum extent permitted by law, and provided that the Performer is not in breach or default of a material term or condition or any representation or warranty hereunder. Studio will pay the undersigned a one-time, lump-sum payment which shall include a complete buy-out of rights for the services and any other rights covered by or arising from this agreement (such payment to be considered good and valuable consideration, the receipt and sufficiency of which are hereby acknowledged, and acknowledged to include any potential payments due to the Performer collected via local collection societies under applicable law), so that no further payments shall be owed to Performer and no further consents shall be required from Performer for the full exercise of Studio's rights of exploitation hereunder. Performer shall look solely to Studio for payment of all compensation or damages, if any, of any kind.

4. Performer expressly waives (and furthermore, agrees not to assert) any and all right (a) to credit for the work performed; (b) to terminate this agreement and/or to prevent or delay the advertising, presentation, distribution or exploitation of the Version; and (c) to any action, claim or demand regarding the rights and/or this assignment including without limitation, any action, claim or demand concerning his/her moral rights (droit moral) in and/or to the Performer's services in connection with the Version or for any use or non-use of the dubbed work in whole or in part; and (d) to injunctive or other equitable relief, with Performer's rights and remedies limited to damages-at-law.

5. Performer is duly authorized to enter into this agreement, and has not and will not enter into any other agreement or take any action inconsistent with the terms of this agreement. Performer is free to enter into this Assignment of Rights and is not subject to any obligation or disability which will or might prevent or interfere with the full performance of all services and obligations hereunder. If Performer is not of majority age, Performer's parent(s) and/or legal guardian(s) undertake to review and enter into this Agreement on behalf of said minor. Performer shall indemnify SDI for all costs, damages and expenses incurred as a result of a breach of any representation or warranty made herein.

6. During the course of performing services for the Project, Performer may learn or be exposed to confidential information which is the property of Studio, SDI, or other third parties. Performer shall keep all aspects of this agreement, Performer's services hereunder and all information related to the Project on a confidential basis.

7. Performer has had sufficient opportunity for legal counsel, and has read and fully understands the terms of and consequences of signing this Agreement.

This Agreement is executed in three (3) counterparts each of which shall be deemed an original. In case of discrepancy between the English language version and any other language version, the English language version shall take precedence.

Performer Signature Date

Performer Address

Performer's Tax identification number

If Performer is not of majority age:

Parent/Legal Guardian Signature Print Name Date

Studio Signature Date

Email: mdmassist@mdmassist.com

www: www.mdmassist.com